	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 81naotdb **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 10/03/2020 Projeto de lei nº 194/2020 Protocolo nº 1593/2020 Processo nº 342/2020
Autor: Dep. Delegado Claudinei	

INSTITUI DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E USO DO APLICATIVO "SOS MULHER" A SER UTILIZADO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei, as diretrizes para o desenvolvimento, implantação e uso do aplicativo "SOS Mulher", a ser utilizado por mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar.

§1º O uso do aplicativo será destinado a mulheres amparadas com medida protetiva deferida pelo Poder Judiciário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§2º O aplicativo "SOS Mulher" visa somar esforços como mais uma forma de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§3º O aplicativo "SOS Mulher" deverá ser acessível em qualquer plataforma ou sistema operacional utilizado em celulares, smartphones e tablets.

Art. 2º O aplicativo "SOS Mulher" funcionará como dispositivo de segurança preventiva a ser instalado em dispositivos eletrônicos móveis utilizados pela mulher vítima da violência doméstica e familiar.

Art. 3º O funcionamento do aplicativo “SOS Mulher” consistirá no acionamento de uma central de operação ou monitoramento com indicação do local que a vítima se encontra.

§1º Quando realizado o acionamento do aplicativo “SOS Mulher” uma equipe entrará em contato imediatamente com a vítima para confirmação do local que se encontra.

§2º Realizada a confirmação do local, uma das equipes incumbida pelo monitoramento do aplicativo “SOS Mulher” deverá se deslocar ao local indicado e confirmado.

Art. 4º Para fins de implantação e monitoramento do aplicativo “SOS Mulher”, o trabalho poderá ser desenvolvido de forma integrada entre os seguintes órgãos:

I - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

II - Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

III - Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;

IV – Guardas Municipais mediante cadastro junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

§1º A integração do trabalho será definida através de parcerias e convênios celebrados.

§2º A operacionalização do aplicativo “SOS Mulher” será coordenada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º No momento da formalização da denuncia junto a Polícia Judiciária Civil, a vítima poderá requerer autorização e cadastro para utilização do aplicativo “SOS Mulher”.

§1º O Poder Judiciário poderá indicar casos a coordenação do aplicativo “SOS Mulher” para o devido e necessário acompanhamento da vítima.

§2º A autorização para utilização do “SOS Mulher” será realizada mediante avaliação específica de cada caso concreto, levando-se em consideração:

I – Frequência de importunação do agressor a vítima;

II – Teor das ameaças;

III – Tipo das agressões;

IV – Avaliação da vida pregressa do agressor;

V – Contato com agressor com a família da vítima;

Art. 6º Para fins de viabilização e desenvolvimento do software do aplicativo “SOS Mulher” poderá o Poder Executivo firmar convênio com o Poder Judiciário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a violência doméstica e familiar é um problema que atinge indiscriminadamente mulheres em todo o país, não distinguindo nível social, econômico, religioso ou cultural e em muitos casos por envolver questões afetivas e emocionais importantes suas consequências são imensuráveis, gerando danos físicos e psicológicos cujos efeitos podem ser permanentes.

Os últimos anos têm sido marcados pelo aumento no número de casos de feminicídios que chegam ao Poder Judiciário e de acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a quantidade de processos aumentou consideravelmente desde o ano de 2016. Dados apontam que em 2018, os índices acresceram 34% em relação a 2016, passando de 3.339 casos para 4.461.

Visando amenizar este cenário em nosso Estado e ainda corroborando com as múltiplas ações de enfrentamento a violência doméstica, realizadas em todo Brasil, a criação e regulamentação desse aplicativo a ser denominado "SOS Mulher", garantirá um atendimento rápido e eficiente às mulheres vitimadas, reduzindo os altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, e em derradeiro prevenindo novos crimes.

Nesta linha, indicamos algumas unidades da Federação que fazem uso do aplicativo, a exemplo de Santa Catarina (PMSC Cidadão), São Paulo (SOS Mulher), Goiás (Botão do Pânico – Lei nº 20.736/2020) e ainda o Distrito Federal (Viva Flor).

Destacamos que o uso do aplicativo amenizará de certa maneira a exposição da mulher vítima, vez que será acionado pelo seu próprio celular, sem despertar a atenção de pessoas próximas.

Ainda em tempo, é importante salientar que na matéria ora proposta o custo de desenvolvimento do aplicativo para o Poder Executivo será mínimo visto os seus benefícios práticos.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Não obstante, destaca-se, que o Projeto de Lei em tela está em consonância com o disposto no parágrafo 8º do art. 226, da nossa Carta Magna que preconiza que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Dessa forma, buscando melhorar a Segurança Pública no Estado de Mato Grosso, submeto ao crivo dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, a apreciação deste Projeto de Lei de suma importância para a sociedade, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual